

CERTIDÃO DA ATA ELETRÔNICA Nº 09/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h55min, na sede do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, localizada à Rua do Cruzeiro, nº 163/167, Centro, Juazeiro do Norte-CE, foi realizada reunião ordinária do Conselho Deliberativo, presidida pelo Sr. Vandir Menezes Lima, representante do Poder Legislativo Municipal. Estiveram presentes à reunião os seguintes membros titulares do Conselho Deliberativo: JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, representante do Poder Legislativo; EDIVAN ALEXANDRE FERREIRA, representante do Poder Executivo; HELLEN KARINE SOARES LIRA, representante do Poder Executivo; Ana Cláudia Fulgêncio de Lima e Francisco Fraudie Barbosa de Medeiros, representantes dos segurados. Participaram também, na qualidade de convidados, a Sra. Flávia Nadyne Mendes Pereira, Coordenadora de Equilíbrio Financeiro e Atuarial do PREVIJUNO, e o atuário responsável, Sr. Igor França Garcia, que participou da reunião por videoconferência. Atuou como Secretário o servidor Francisco Felipe Santos Ribeiro. O Presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura da pauta, composta pelos seguintes itens: **(1)** Abertura e leitura da pauta; **(2)** Leitura dos Ofícios nº 838, 847, 840, 858 e 859; **(3)** Deliberação sobre a Nota Técnica Atuarial; **(4)** Outros assuntos e sugestões de pauta para a próxima reunião; e **(5)** Encerramento. Em seguida, procedeu-se à leitura e breve apreciação dos ofícios constantes da pauta. O Ofício nº 838/2025, dirigido ao Gestor do PREVIJUNO, trata da solicitação de participação do atuário responsável na reunião para prestar esclarecimentos sobre o atraso na entrega da Avaliação Atuarial 2024. O Ofício nº 847/2025 confirma a presença do atuário Igor França Garcia para apresentação da Nota Técnica Atuarial. O Ofício nº 840/2025 requer o envio de cópia dos documentos relacionados à projeção atuarial que subsidiaram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Já o Ofício nº 858/2025 apresenta recomendações ao Gestor do PREVIJUNO para aprimoramento do próximo Relatório de Governança Corporativa (refe-

rente ao exercício de 2025), especialmente no tocante à execução orçamentária, repasses e justificativas. Por fim, o Ofício nº 859/2025 solicita o envio de cópias dos contratos administrativos vigentes e seus respectivos aditivos. Prosseguindo com os trabalhos, passou-se à apresentação da Nota Técnica Atuarial nº 2025.0000655.1, realizada pelo atuário Igor França Garcia, que discorreu sobre os principais pontos da avaliação atuarial referente ao exercício de 2024, incluindo as premissas técnicas utilizadas, como taxa de juros real, crescimento salarial, rotatividade, composição familiar estimada, bem como as alíquotas previstas no plano de custeio. Durante a explanação, os conselheiros apresentaram questionamentos sobre a periodicidade da entrega da avaliação, o alinhamento das alíquotas com as legislações vigentes e os impactos das projeções sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio. Foram feitas referências à legislação municipal em vigor, especialmente à Lei Complementar nº 139/2024, que trata da atualização das alíquotas de contribuição. Após os esclarecimentos prestados pelo atuário, os conselheiros deliberaram que o Conselho encaminhará, oportunamente, ofício ao Gestor do PREVIJUNO solicitando o parecer jurídico que embasou a adoção de alíquotas diferentes das previstas em lei, com vistas à análise do colegiado. Também foi sugerida como pauta para a próxima reunião a apreciação dos contratos vigentes e seus aditivos, conforme a requisição formalizada no Ofício nº 859/2025. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, reiterando o compromisso do colegiado com a boa governança, a transparência e o cumprimento das normas previdenciárias. Declarou encerrada a reunião às 16h12min. Para constar, eu, Francisco Felipe Santos Ribeiro, Secretário do Conselho Deliberativo, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes presencialmente. A reunião foi gravada e encontra-se disponível na íntegra na plataforma YouTube, por meio do seguinte link: <https://youtube.com/live/DocnT9MOzbY?feature=share>.

Juazeiro do Norte – CE, 06 de junho de 2025.

VANDIR
MENEZES

LIMA:462295903

87

VANDIR MENEZES LIMA

Presidente do CONDEL

Representante do Poder Legislativo

Assinado de forma
digital por VANDIR
MENEZES

LIMA:46229590387

Dados: 2025.06.09
11:37:58 -03'00'

Documento assinado digitalmente



ANA CLAUDIA FULGENCIO DE LIMA

Data: 09/06/2025 12:44:40-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

ANA CLÁUDIA FULGÊNCIO DE LIMA

Membro Titular do CONDEL

Representante dos Segurados

JOSE ERIVALDO

OLIVEIRA DOS SANTOS

**JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS
SANTOS**

Membro Titular do CONDEL

Representante do Poder Legislativo

Assinado de forma digital por JOSE

ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Dados: 2025.06.09 11:44:30 -03'00'

Documento assinado digitalmente



FRANCISCO FRAUDIE BARBOSA DE MEDEIROS

Data: 09/06/2025 14:18:05-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

**FRANCISCO FRAUDIE BARBOSA DE
MEDEIROS**

Membro Titular do CONDEL

Representante dos Segurados

Documento assinado digitalmente



HELLEN KARINE SOARES LIRA

Data: 09/06/2025 15:27:43-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

HELLEN KARINE SOARES LIRA

Membro Titular do CONDEL

Representante do Poder Executivo

Documento assinado digitalmente



FLAVIA NADYNE MENDES PEREIRA

Data: 09/06/2025 16:14:24-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

FLÁVIA NADYNE MENDES PEREIRA

Coordenadora de Equilíbrio Financeiro

e Atuaria do PREVIJUNO

Documento assinado digitalmente



EDIVAN ALEXANDRE FERREIRA

Data: 09/06/2025 12:27:32-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

EDIVAN ALEXANDRE FERREIRA

Membro Titular do CONDEL

Representante do Poder Executivo

Documento assinado digitalmente



FRANCISCO FELIPE SANTOS RIBEIRO

Data: 09/06/2025 11:52:22-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

**FRANCISCO FELIPE SANTOS
RIBEIRO**

Gerente de Arquivo e Digitalização

Secretário do Conselho Deliberativo



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO

 **Pró-Gestão**
RPPS


PREVIJUNO
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte – CE

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO

Senhores(as) Membros do Conselho Deliberativo,

Em conformidade com as disposições do inciso I do Art. 7º e Art. 10 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, aprovado pelo Decreto nº 995, de 02 de agosto de 2024, combinado com o Art. 4º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821, de 15 de fevereiro de 2023, e o Art. 9º do Decreto nº 820, de 15 de março de 2023, e tendo em vista a necessidade de tratar de assuntos relevantes para o bom andamento da gestão do PREVIJUNO, convocamos V. Sa. para a **Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo**, a ser realizada conforme os seguintes detalhes:

Data: 06 de junho de 2025

Hora: 14h

Local: Sede do PREVIJUNO

Pauta da Reunião:

- 1) Abertura;
- 2) Leitura dos ofícios 838, 847, 840, 858 e 859;
- 3) Deliberação sobre a Nota Técnica Atuarial;
- 4) Outros Assuntos e sugestões de pauta para a próxima reunião;
- 5) Encerramento. Contamos com sua presença e participação ativa.

Juazeiro do Norte, Ceará, 04 de maio de 2025.


Vandir Menezes Lima

Presidente do Conselho Deliberativo do PREVIJUNO





PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Pró-Gestão
RPPS

PREVIJUNO
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

**CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO
DO NORTE/CE – PREVIJUNO**

Ciente:

José Erivaldo Oliveira dos Santos

Hellen Karine Soares Lira

Edivan Alexandre Ferreira

Francisco Fraudiê Barbosa de Medeiros

Ana Cláudia Fulgêncio de Lima



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



LISTA DE PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO

Data da Reunião: 06/06/2025

Hora de Início: 14h

Local da Reunião: Sede do PREVIJUNO

Presidida por: Vandir Menezes Lima

Secretário(a): Francisco Felipe Santos Ribeiro

Membros Presentes:

1. **Hellen Karine** Soares Lira – Representante do Poder Executivo
2. **Edivan Alexandre Ferreira** – Representante do Poder Executivo
3. **José Erivaldo Oliveira** dos Santos – Representante do Poder Legislativo
4. **Vandir Menezes Lima** – Representante do Poder Legislativo
5. **Francisco Fraudie** Barbosa de **Medeiros** – Representante dos Segurados
6. **Ana Cláudia** Fulgêncio de **Lima** – Representante dos Segurados
7. **Francisco Felipe** Santos **Ribeiro** – Secretário

Quórum da Reunião:

O quórum mínimo para a realização da reunião está de acordo com o estabelecido no **Regimento Interno do Conselho Deliberativo**, aprovado pelo Decreto nº 995, de 02 de agosto de 2024, na **Lei Complementar nº 23/2007**, alterada pela **Lei nº 5317/2023** e **Lei Complementar nº 137/2024**, sendo necessária a presença de 04 (quatro) membros para deliberação.

Pauta da Reunião:

- 1) Abertura e leitura da pauta;
- 2) Leitura dos ofícios 838, 847, 840, 858 e 859;
- 3) Deliberação sobre a Nota Técnica Atuarial;
- 4) Outros Assuntos e sugestões de pauta para a próxima reunião;
- 5) Encerramento.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil

Estado do Ceará

Município de Juazeiro do Norte

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Pró-Gestão

RPPS

PREVIJUNO
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

Observações Importantes:

- De acordo com o **Regimento Interno do Conselho Deliberativo**, aprovado pelo Decreto nº 995, de 02 de agosto de 2024, a **Lei Complementar nº 23/2007**, alterada pela **Lei nº 5317/2023**, a participação nas reuniões do Conselho Deliberativo deve respeitar o número mínimo de 04 (quatro) membros conforme os quóruns estabelecidos para as deliberações.
- O **Regimento Interno do Conselho Deliberativo**, aprovado pelo Decreto nº 995, de 02 de agosto de 2024, e a decisão do Conselho Deliberativo introduziu ajustes quanto à forma de convocação e presença dos membros nas reuniões, além de determinar a necessidade de justificativas por ausências reiteradas.
- Todos os membros ausentes devem justificar a ausência conforme estabelecido na legislação vigente.

Assinaturas:

Presidente:

Vicente Leite

Secretário(a):

Francisco Felipe S. Ribeiro

OFÍCIO N° 000838/2025– PREVIJUNO

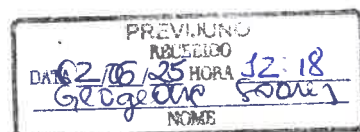
Juazeiro do Norte (CE), 02 de junho de 2025.

Ao Senhor
Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO.

Assunto: Requisição de participação do atuário responsável na Reunião Ordinária do CONDEL do dia 06/06/2025 e solicitação de esclarecimentos quanto ao atraso na entrega da Avaliação Atuarial de 2024.

Senhor Presidente,

1. Em atenção à deliberação unânime dos Conselheiros na Reunião Ordinária deste Conselho Deliberativo, realizada em 30/05/2025, vimos, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea “c”, e inciso III do Regimento Interno do CONDEL, requisitar a presença do atuário Sr. Igor França Garcia (MIBA/RJ 1.659) na próxima reunião ordinária do Colegiado, designada para 06 de junho de 2025, às 13h30, na sede do PREVIJUNO.
2. A participação do atuário se faz necessária para:
 - a) Apresentar, de forma didática, os principais aspectos técnicos constantes da Nota Técnica Atuarial (NTA nº 2025.000655.1);
 - b) Sanar dúvidas pontuais dos Conselheiros, especialmente aquelas relativas às premissas atuariais, ao plano de custeio proposto e ao eventual impacto no equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.
3. Considerando que a Avaliação Atuarial deve ser realizada anualmente com data focal em 31 de dezembro, nos termos do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e que o relatório atuarial deve fornecer informações adequadas aos conselhos deliberativo e fiscal para permitir o acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial (art. 26, §1º), solicitamos esclarecimentos quanto à entrega da Avaliação Atuarial de 2024.





4. Adicionalmente, lembramos que, para fins de regularidade previdenciária, a Nota Técnica Atuarial deve ser encaminhada à Secretaria de Previdência – SPREV, juntamente com os demais demonstrativos obrigatórios, conforme dispõe o art. 241 da mesma Portaria.

5. Embora não haja na norma federal prazo específico para o envio da NTA ao CONDEL, entende-se, à luz dos princípios da governança e da transparência administrativa previstos no Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão 3.6, que a apresentação tempestiva dos dados atuariais ao colegiado é indispensável ao exercício pleno das atribuições legais deste Conselho.

6. Reiteramos a importância da confirmação formal da presença do atuário na data informada, bem como do envio dos esclarecimentos solicitados até o dia 04 de junho de 2025, a fim de que possamos organizar os trabalhos e encaminhar a convocação oficial aos demais membros do colegiado.

Atenciosamente,

VANDIR MENEZES
LIMA:4622959038
7

Assinado de forma digital
por VANDIR MENEZES
LIMA:46229590387
Dados: 2025.06.02
11:57:37 -03'00'

Vandir Menezes Lima

Presidente do Conselho Deliberativo do PREVIJUNO

OFÍCIO N° 000840/2025 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 03 de junho de 2025.

Ao Senhor
Marcos Aurélio Gonçalves Silva
Diretor Previdenciário de Administração e Finanças.

Assunto: Solicitação de envio de documento relacionado à projeção atuarial do RPPS

Senhor Diretor,

Atendendo a requerimento apresentado por membro deste Conselho durante a Reunião Ordinária do CONDEL realizada em 30 de maio de 2025, solicitamos, respeitosamente, o envio de cópia do documento eventualmente relacionado a projeções atuariais do RPPS que tenha sido encaminhado ao Poder Executivo Municipal para subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, conforme a Mensagem nº 181, de 15 de maio de 2025.

A solicitação objetiva dar ciência formal a este Conselho sobre as projeções previdenciárias que possam ter sido utilizadas como referência no referido projeto de lei constantes nos anexos de metas fiscais.

Certos de contar com a atenção de Vossa Senhoria, antecipamos agradecimentos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

VANDIR
MENEZES
LIMA:462295903
87

Assinado de forma
digital por VANDIR
MENEZES
LIMA:46229590387
Dados: 2025.06.03
09:12:06 -03'00'

Vandir Menezes Lima

Presidente do Conselho Deliberativo do PREVIJUNO

03/06/25

OFÍCIO N° **00847/2025** –PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 03 de junho de 2025.

Ao Senhor

Vandir Menezes Lima

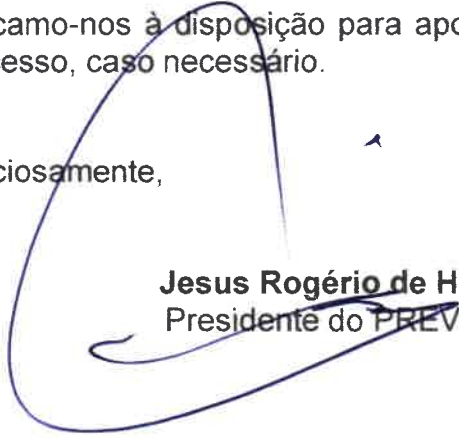
Presidente do Conselho Deliberativo do PREVIJUNO

Assunto: CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO ATUÁRIO IGOR FRANÇA –
APRESENTAÇÃO DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL 2025.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao **Ofício nº 000838/2025–PREVIJUNO**, de 02 de junho de 2025, informamos que está **confirmada a participação do atuário responsável, Sr. Igor França**, na apresentação da **Nota Técnica Atuarial de 2025**, elaborada à luz da **Portaria MTP nº 1.467/2022**.
2. A apresentação ocorrerá por **videoconferência** na **sexta-feira, dia 06 de junho de 2025, às 15h00 (horário de Brasília)**, conforme agenda do atuário responsável.
3. Colocamo-nos à disposição para apoiar na organização da reunião e no envio do link de acesso, caso necessário.

Atenciosamente,



Jesus Rogério de Holanda
Presidente do PREVIJUNO

OFÍCIO N° 000859/2025– PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 04 de junho de 2025.

Ao Senhor
Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO.

Assunto: Solicitação de cópia dos contratos vigentes e respectivos aditivos.

Senhor Presidente,

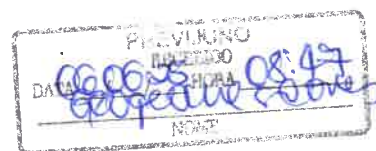
1. Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, encaminhar requerimento formulado por conselheiro deste Colegiado na Reunião Ordinária realizada em 30 de maio de 2025, devidamente registrado em ata.
2. Solicita-se, com fundamento nas competências legais deste conselho e nos princípios da governança previdenciária, a remessa de cópia integral dos contratos administrativos atualmente vigentes no âmbito do PREVIJUNO, bem como de seus respectivos termos aditivos eventualmente celebrados.
3. A presente solicitação visa subsidiar as atividades de fiscalização e deliberação deste Conselho, em consonância com o disposto no inciso V do art. 71 da Lei Complementar nº 23/2007 e no art. 5º, inciso VIII, alínea “h”, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 995/2024.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
VANDIR MENEZES LIMA
Data: 05/06/2025 16:08:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Vandir Menezes Lima
Presidente do Conselho Deliberativo do PREVIJUNO



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores
de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



OFÍCIO N° 000858/2025– PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 04 de junho de 2025.

Ao Senhor
Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO.

Assunto: Recomendações sobre o Relatório de Governança Corporativa – exercício 2024.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo que o Conselho Deliberativo, em Reunião Ordinária realizada em 30 de maio de 2025, analisou o Relatório de Governança Corporativa – exercício 2024 e o aprovou por unanimidade, nos termos da Resolução nº 75/2025/CONDEL.

2. Com fundamento na alínea “g”, inciso I, do art. 5º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo (Decreto Municipal nº 995/2024), e visando ao aperfeiçoamento contínuo das práticas de governança, recomendamos que os próximos Relatórios de Governança Corporativa incluam quadro específico sobre execução orçamentária e recursos previdenciários administrados, contendo, no mínimo:

a) Demonstrativo dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício correspondente;

b) Comparativo entre os valores previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e os valores efetivamente repassados ao RPPS;

c) Identificação de diferenças (sobras, insuficiências ou complementações), acompanhada das respectivas justificativas e dos impactos sobre a gestão previdenciária;

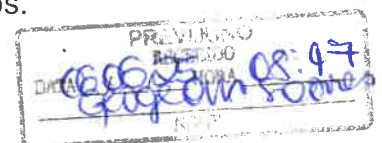
3. Solicitamos que essa recomendação seja considerada já na elaboração do Relatório de Governança Corporativa – exercício 2025.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
VANDIR MENEZES LIMA
Data: 05/06/2025 16:06:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Vandir Menezes Lima
Presidente do Conselho Deliberativo do PREVIJUNO

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

JUAZEIRO DO NORTE - CE

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
JUAZEIRO DO NORTE**

PREVIJUNO

Ano-Calendário

2.025

Ano-civil

2.024

Data-Focal

31/12/2024

TIPO DE AGENTE PÚBLICO: CIVIL

TIPO DE SUBMASSA: FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

NÚMERO DA NOTA TÉCNICA: 2025.000655.1

Atuário responsável:

Igor França Garcia
MIBA/RJ 1.659

16 de abril de 2025

ÍNDICE

1 – OBJETIVO	4
2 – CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	5
3 – HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	8
3.1. Tábuas Biométricas	8
3.2. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas	10
3.3. Estimativas de Remunerações e Proventos	11
3.4. Taxa de Juros Atuarial	12
3.5. Entrada no Mercado de Trabalho e em Aposentadoria	14
3.6. Composição do Grupo Familiar	15
3.7. Demais Premissas e Hipóteses	15
4 – CUSTEIO ADMINISTRATIVO	17
4.1. Critérios do Custeio Administrativo	17
4.2. Formulações de Cálculo do Custeio Administrativo	17
4.3. Expressão de Cálculo e Metodologia para a Constituição de Fundo Administrativo	17
5 – FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO	18
5.1. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários a Conceder	18
5.2. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários Concedidos	36
5.3. Expressões de Cálculo das Alíquotas de Contribuição	52
5.4. Expressões de Cálculo do Valor Atual das Remunerações Futuras	53
5.5. Expressão de Cálculo e Metodologia da Compensação Financeira	55
5.6. Expressões de Cálculo da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos dozes meses	56
5.7. Expressões de Cálculo para as Projeções do Quantitativo de Segurados Atuais e Futuros ..	56
5.8. Expressões de Cálculo e Metodologia para Fundos	57

6 – EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA O EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL	59
7 – EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA GANHOS E PERDAS ATUARIAIS	60
7.1. Valor das Remunerações	60
7.2. Expectativa de Mortalidade	60
7.3. Rentabilidade dos Investimentos	60
7.4. Quantidade e Valores de Aposentadorias	60
8 – PARÂMETROS DE SEGREGAÇÃO DE MASSAS	61
9 – EXPRESSÕES DE CÁLCULO DA CONSTRUÇÃO DA TÁBUA DE SERVIÇOS	62
10 – GLOSSÁRIO E SIMBOLOGIAS	63

1 – OBJETIVO

A presente Nota Técnica Atuarial (NTA) tem por objetivo descrever a metodologia atuarial utilizada para a elaboração da Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município de JUAZEIRO DO NORTE - CE, mostrando as características do plano de benefícios; as premissas atuariais, financeiras e demográficas; os regimes financeiros; bem como demonstrar as expressões matemáticas e suas respectivas simbologias utilizadas para determinar o cálculo do custeio e obrigações do custo normal, do custo suplementar, das provisões matemáticas e dos fluxos atuariais, observando o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

O artigo 33º da Portaria MTP 1.467/2023, estabelece que o Ente Federativo, a Unidade Gestora do RPPS e o Atuário responsável deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento da Reavaliação Atuarial, conforme estabelecidos pela Portaria MTP 1.467/2023.

O **artigo 33, § 1º da Portaria MTP 1.467/2023**, estabelece que o atuário deverá descrever e atestar, no Relatório da Avaliação Atuarial, as hipóteses utilizadas no cálculo, indicando aquelas de maior impacto para o resultado atuarial do RPPS.

A **Nota Técnica Atuarial** que define toda a metodologia que envolve o Cálculo Atuarial, poderá ser substituída devendo ser elaborada justificativa técnica com a descrição das alterações promovidas e os seus impactos, considerando os custos, compromissos, resultados atuariais, nível de capitalização das reservas e o plano de custeio suficiente para o equilíbrio do RPPS, com assinatura digital do Ente Federativo, Unidade Gestora e Atuário, conforme o **artigo 27, da Portaria MTP 1.467/2023**.

2 – CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A Elegibilidade das Aposentadorias e Pensões Por Morte, tem por suporte legal, a composição das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003 e 47/2005; a Lei nº 9.717/98 e a Lei Complementar nº 152/2015 (que alterou a idade compulsória).

Esta NTA foi elaborada, considerando como rol de Benefícios custeados pelo RPPS, somente os Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte, descritos na Lei Municipal 23, de 25/05/2007, que trata da criação/reestruturação do PREVIJUNO.

2.1. Elenco de Benefícios (Previstos na Lei que cria o RPPS do Município)

- Aposentadoria por Idade, Especial e Tempo de Contribuição (**AID, ESP * e ATC ****).
- Aposentadoria Compulsória (**AC**).
- Aposentadoria por Invalidez Permanente (**AInv**).
- Pensão por Morte (**PM**).
- Abono Anual (**13º Benefício**) *** .

* - Trataremos a título de nomenclatura como Aposentadoria Especial àquela concedida à “massa de servidores” do magistério. Sabe-se que a prestação concedida aos servidores desta categoria não é especial posto que constitucionalmente encontra-se elencada dentre a voluntária Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Todavia, dadas as peculiaridades da “massa” para diferenciá-la, assim a caracterizaremos. Anote-se que a verdadeira Aposentadoria Especial está descrita no art. 40, § 4º da Constituição da República.

** - Nomenclatura utilizada após a edição da Emenda Constitucional n. 20/98, até então se denominava Aposentadoria por Tempo de Serviço.

*** - O Abono Anual corresponde a uma décima-terceira parcela de proventos, paga proporcionalmente aos meses que o servidor inativo recebeu-os e terá por base o valor da prestação previdenciária referente ao mês de dezembro de cada ano.

2.2. Elegibilidades

2.2.1. Elegibilidades adotadas - Regra Permanente

	Benefícios					
<i>Elegibilidade H/M</i>	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls	Ap. Invalid.	Pensão Morte
Idade (anos)	65/60	60/55	55/50	75	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	30/25	-	-	-
Tempo de S. Público	10	10	10	-	-	-
Tempo no Cargo	5	5	5	-	-	-

2.2.2. Elegibilidades adotadas - Regras de Transição (Art. 2º da EC 41/2003)

	Benefícios					
<i>Elegibilidade H/M</i>	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls	Ap. Invalid.	Pensão Morte
Idade (anos)	-	53/48	53/48	-	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	30/25*	-	-	-
Tempo de S. Público	-	-	-	-	-	-
Tempo no Cargo	-	5	5	-	-	-

2.2.3. Elegibilidades adotadas - Regras de Transição (Art. 6º da EC 41/2003)

	Benefícios					
<i>Elegibilidade H/M</i>	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls	Ap. Invalid.	Pensão Morte
Idade (anos)	-	60/55	55/50	-	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	30/25	-	-	-
Tempo de S. Público	-	20	20	-	-	-
Tempo de Carreira	-	10	10	-	-	-
Tempo no Cargo	-	5	5	-	-	-

2.2.4. Elegibilidades adotadas - Regras de Transição (Art. 3º da EC 47/2005)

	Benefícios					
<i>Elegibilidade H/M</i>	Ap. Idade	Ap. Tempo Contrib.	Ap. Especial	Ap. Compuls	Ap. Invalid.	Pensão Morte
Idade (anos)	-	60/55	-	-	-	-
Tempo de Contribuição	-	35/30	-	-	-	-
Tempo de S. Público	-	25	-	-	-	-
Tempo de Carreira	-	15	-	-	-	-
Tempo no Cargo	-	5	-	-	-	-

3 – HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

O **ANEXO VI, Seção I - Conceitos, da Portaria MTP 1.467/2022**, informa que a Avaliação Atuarial é um documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

Para o cálculo dos custos e reservas técnicas do Plano Previdenciário em questão utilizamos as seguintes premissas.

3.1. Tábuas Biométricas

Conforme o artigo 36, I, a, da Portaria MTP 1.467/2022, as Tábuas Biométricas utilizadas nas Avaliações Atuariais, para a projeção da longevidade e da entrada em invalidez deverão estar adequadas à respectiva massa, dado pela tábua anual de mortalidade do IBGE, **segregada obrigatoriamente por sexo**.

Art. 36 – A utilização de tábuas biométricas para a projeção da longevidade e da entrada em invalidez deverá observar os seguintes critérios:

I – para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos, o limite mínimo:

*a) dado pela tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, **segregada obrigatoriamente por sexo**, divulgada divulgada pela SPREV. (GRIFO NOSSO)*

Para o cálculo dos custos e reservas técnicas do Plano Previdenciário em questão utilizamos as seguintes premissas:

3.1.1 Tábua de Mortalidade Geral (válidos e inválidos)

- **Tábua de Mortalidade para Válido - Fase Laborativa (segregada por sexo):**

- IBGE 2023 - Masculino e
- IBGE 2023 - Feminino

- **Tábua de Mortalidade para Válido - Fase Pós Laborativa (segregada por sexo):**

- IBGE 2023 - Masculino e
- IBGE 2023 - Feminino

- **Tábua de Mortalidade de Inválido:**

- IAPB-57

3.1.2 Tábua de Entrada em Invalidez:

- ÁLVARO VINDAS

3.1.3 Tábua de Morbidez:

- NÃO UTILIZADO

3.2. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas

3.2.1 Taxa de Rotatividade

O artigo 37, § 1º, inciso I, da Portaria MTP 1.467/2022, estabelece que a rotatividade máxima admitida seja de 1,00% a cada ano de projeção.

Para este Cálculo Atuarial foi estabelecida uma Taxa de Rotatividade de 1,00%.

3.2.2 Expectativa de Reposição de Segurados

O artigo 37, § 2º inciso I a V, da Portaria MTP 1.467/2022, estabelece que a alteração do perfil da massa de segurados por reposição de segurados ativos em decorrência de falecimento, rotatividade, invalidez e entrada em aposentadoria deverá observar os seguintes parâmetros:

Para este Cálculo Atuarial foi estabelecida a reposição de Servidores Ativos, sendo 1:1. A cada um Servidor Ativo que deixa de ser contribuinte, repõe-se outro Segurado em seu lugar, sem aumentar o número de Servidores Ativos.

3.3. Estimativas de Remunerações e Proventos

3.3.1 Taxa Real do Crescimento da Remuneração por Mérito e Produtividade.

- **Taxa Real do Crescimento da Remuneração por Mérito**

Conforme o artigo 38, I, da Portaria MTP 1.467/2022, a taxa real de crescimento das remunerações, deverá ser uniforme ao longo dos anos na Reavaliação Atuarial, será, no mínimo, de 1,00% a cada ano da projeção atuarial.

Para este Cálculo Atuarial foi estabelecida uma Taxa Real de crescimento salarial de 1,00%.

- **Taxa Real do Crescimento da Remuneração por Produtividade**

Para este Cálculo Atuarial, também foi estabelecida uma Projeção de Crescimento Real da Remuneração por Produtividade de 1,00%.

Para a hipótese de Crescimento da Remuneração está compreendido tanto o reajuste por mérito ou aumento de produtividade, ou por tempo de casa.

3.3.2 Taxa Real do Crescimento dos Proventos

A Projeção mínima de crescimento real dos Proventos é referente a média ponderada dos reajustes pelo RGPS (INSS) e a média dos reajustes pela Paridade.

Para este Cálculo Atuarial foi estabelecida uma Projeção de Crescimento Real dos Proventos de 0,00%.

3.4. Taxa de Juros Atuarial

Conforme o artigo 39 da Portaria MTP 1.467/2022, a taxa de juros real anual, a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime e da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Conforme o ANEXO VII, artigo 3º da Portaria MTP 1.467/2022, para definição da Taxa de Juros Real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro, acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

Conforme o ANEXO VII, art. 3º, § 1º da Portaria MTP 1.467/2022, os acréscimos de que trata o caput não se aplicam aos **RPPS que possuam recursos inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** e ao Fundo em Repartição (Segregação de Massa) e nas demais situações de que tratam o § 4º do art. 26 da Portaria MTP 1.467/2022.

A Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, calculará um índice (pontos), que servirá como parâmetro para a definição da **Taxa de Juros Parâmetro definida em uma escala entre 3,53% a 5,47%**, conforme o artigo 1º, da Portaria MPS nº 1.499 de 28 de maio de 2024.

Conforme o cálculo da Duração do Passivo sobre o Fluxo Atuarial da Avaliação Atuarial/2024 - data focal 31/12/2023, a Duração do Passivo do PREVIJUNO é de 16,4 anos. Conforme a metodologia de Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022), a Taxa de Juros Parâmetro encontrada foi de 4,91% a.a..

Por determinação da Portaria MTP 1.467/2022, para cada ano que o RPPS superar a Meta Atuarial, será acrescentado 0,15% na Taxa de Juros. Segue abaixo as rentabilidades dos últimos 5 anos do PREVIJUNO.

RENTABILIDADE X META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

ANO	RENTABILIDADE DA CARTEIRA	TAXA DE JUROS (a.a.)	META ATUARIAL	RPPS SUPEROU A META ATUARIAL?
2019	10,98%	6,00%	10,54%	SIM
2020	5,19%	5,87%	10,63%	NÃO
2021	2,72%	5,47%	16,03%	NÃO
2022	3,79%	4,80%	10,84%	NÃO
2023	13,19%	4,97%	9,82%	SIM

Conforme o quadro acima, o PREVIJUNO, superou a Meta Atuarial em 2 anos, podendo acrescentar mais 0,30% à Taxa de Juros Atuarial para o exercício de 2025.

Conforme as Portarias MTP nº 1.467/2022 e MPS nº 1.499/2024, os recursos financeiros administrados pelo PREVIJUNO deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno real equivalente a 5,21% a.a. mais a variação do índice inflacionário utilizado que é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Por ter conseguido alcançar a Meta Atuarial nos últimos 5 anos, o retorno real poderá ser elevado até 5,21% a.a. mais a variação do índice inflacionário utilizado que é o IPCA.

3.5. Entrada no Mercado de Trabalho e em Aposentadoria

3.5.1 Idade estimada de ingresso ao mercado de trabalho

O artigo 46, da Portaria MTP 1.467/2022, estabelece que o tempo de contribuição do segurado ativo ao RPPS deverá ser obtido por meio dos dados cadastrais disponibilizados, pela unidade gestora, ao atuário responsável pela avaliação atuarial, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição anterior à sua vinculação ao RPPS.

Os Servidores ativos que não possuem Tempo Anterior de Contribuição ao RPPS, consideramos uma idade mínima de ingresso no mercado de trabalho aos 25 anos.

3.5.2 Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

O artigo 41, inciso I, da Portaria MTP 1.467/2022, informa que à estimativa da data provável de entrada em aposentadoria, para o cálculo das elegibilidades aos benefícios de aposentadoria programada, deverão constar as condições para determinação das regras permanentes, das regras de transição e do lapso temporal para espera por uma regra mais vantajosa.

Conforme as regras de elegibilidade apresentadas nesta Nota Técnica Atuarial, o cadastro dos Segurados nos leva a uma idade média de aposentadoria programada de 61,1 anos.

3.6. Composição do Grupo Familiar

O artigo 42, da Portaria MTP 1.467/2022, estabelece que, na falta ou inconsistência de dados cadastrais dos dependentes, deverá ser estimada a composição do grupo familiar para fins de cálculo do compromisso gerado pela morte do segurado ativo ou aposentado com o pagamento de pensões por morte, sempre numa perspectiva conservadora quanto aos impactos na diminuição das obrigações do RPPS.

Nesse caso, podemos considerar uma das duas hipóteses:

- **Realidade da composição familiar do município; ou**
- **Na falta de informação, será composto um Hx por um cônjuge (5 anos mais novo, caso seja mulher e 5 anos mais velho, caso seja homem) e 2 filhos, sendo pelo menos um deles com 13 anos.**

3.7. Demais Premissas e Hipóteses

3.7.1 Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo das Remunerações e Proventos

- **Nível de inflação á longo prazo**

Utilizamos esta hipótese para estimar o valor real da remuneração na aposentadoria.

Nossa hipótese é de 4,96% a.a..

Para este Cálculo Atuarial foi estabelecido um Fator de Determinação do Valor Real ao longo do Tempo das Remunerações em 97,82%.

Para este Cálculo Atuarial foi estabelecido um Fator de Determinação do Valor Real ao longo do Tempo dos Proventos em 97,82%.

3.7.2 Benefícios a Conceder com base na média das Remunerações ou com base na última Remuneração

Para este Cálculo Atuarial, o Benefício a Conceder médio, com base nas Remunerações é de R\$ 5.641,38.

3.7.3 Estimativa do Crescimento Real do Teto de Contribuição do RGPS.

Para este Cálculo Atuarial não foi utilizado estimativa de crescimento real do teto de contribuição do RGPS (INSS).

4 – CUSTEIO ADMINISTRATIVO

4.1. Critérios do Custeio Administrativo

O ANEXO da Instrução Normativa 05/2018 - DOS CONCEITOS 14, da Portaria MF 464/2018, informa que o Custeio Administrativo é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

$$T_{ADM} = \frac{C_{ADM}}{F.S_x}$$

4.2. Formulações de Cálculo do Custeio Administrativo

$$C_{ADM} = (F.B.A_{Serv_Ativo} + F.B.A_{Proventos}) * 2,00\%$$

4.3. Metodologia para a constituição de Fundo Administrativo

$$F_{ADM} = C_{ADM} - V.E.G_{C_{ADM}}$$

5 – FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO

5.1. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários a Conceder

5.1.1 Benefício a Conceder de Aposentadoria de Válidos

(por Idade, por Tempo de Contribuição e/ou Compulsória)

a ; b) Regime Financeiro e método de financiamento

Capitalização - Crédito Unitário Projetado

c) Formulações para o Cálculo do Benefício Inicial

$$B_x = S_x * (1 + i_{CS})^{TC}$$

$$TC = r - x$$

d) Formulações para o Cálculo do Custo Normal: CN% e CN%

Para a determinação das Despesas com Aposentadorias, utilizamos como premissa, as idades mínimas e tempo de contribuição mínimo para elegibilidade de aposentadoria.

Utilizamos como benefício alvo, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, onde a idade máxima limita-se a 70 anos.

$$CN\$_{Apos} = \frac{VABFaC_{Apos}}{VACFaC_{Apos}}$$

Para o Cálculo do custeio, utilizamos 13 benefícios e 13 contribuições.

$$CN\%_{Apos} = \frac{CN\$_{Apos}}{S_x}$$

e) Formulações para o Cálculo do VABFaC - Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder, para os Segurados atuais e a Expectativa de reposição de Segurados Ativos.

$$VABFaC_{Apos} = 13 * B_x * sal_{a_r}^{(12)aa} * {}_rE_x^s$$

$$sal_{a_r}^{(12)aa} = \frac{N_{r+1}}{D_r} + \frac{11}{24}$$

$${}_rE_x^s = \frac{D_r^s}{D_x^s}$$

Para o Cálculo do custeio, utilizamos 13 benefícios e 13 contribuições.

f) Formulações para o Cálculo do VACFaC - Valor Atual das Contribuições Futuras a Conceder, para os Segurados atuais e a Expectativa de reposição de Segurados Ativos.

$$VACFaC_{Apos} = 13 * (r - a)$$

g) Formulações para a elaboração dos Fluxos Atuariais.

• VABF - Aposentadoria no Futuro

$$VABF_{Apos} = VPL \left[i ; 13 * B_x * \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * (1 + cb)^t * FC \right]_{t=1}^{\infty} * (1 + i)$$

• VABF - Aposentadoria no Futuro Líquido de Contribuições no Futuro

$$VABFLiq_{Apos} = VPL \left[i ; 13 * (B_x - C) * \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * (1 + cb)^t * FC \right]_{t=1}^{\infty} * (1 + i)$$

- **VACF na aposentadoria futura (Benefícios acima do Teto)**

$$VACF_{Apos} = VPL \left[i ; 13 * C * \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * (1 + cb)^t * FC \right]_{t=1}^{\infty} * (1 + i)$$

- **VACF no período Laborativo**

$$VACF_{Apos} = VPL \left[i ; P_S * \frac{13 * (B - C) * \frac{L_r^{aa}}{l_x^{aa}} * (1+i)^{r-x} * \sum_{t=1}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} * (1+cb)^t * FC}{TC_r} \right]_{TC_x}^{TC_r} * (1 + i)$$

5.1.2 Benefício a Conceder de Pensão por Morte devida a dependente de Servidor Válido (reversão)

a ; b) Regime Financeiro e método de financiamento

Capitalização - Crédito Unitário Projetado

c) Formulações para o Cálculo do Benefício Inicial

$$B_x = S_x$$

d) Formulações para o Cálculo do Custo Normal: CN% e CN\$

$$CN\$_{Pen_Serv_Válido} = \frac{VABFaC_{Pen_Serv_Válido}}{VACFaC_{Pen_Serv_Válido}}$$

Para o Cálculo do custeio, utilizamos 13 benefícios e 13 contribuições.

$$CN\%_{Pen_Serv_Válido} = \frac{CN\$_{Pen_Serv_Válido}}{S_x}$$

e) Formulações para o Cálculo do VABFaC - Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder, para os Segurados atuais e a Expectativa de reposição de Segurados Ativos.

$$VABFaC_{Pen_Serv_Válido} = 13 * B_x * a_{x/y} * {}_{r-x}E_x^s * PROP_x$$

$$a_{x/y} = \sum_{t=0}^{\infty} {}_t/1q_x * {}_{t+1}P_y * a_{y+t+1} * V^{t+1}$$

f) Formulações para o Cálculo do VACFaC - Valor Atual das Contribuições Futuras a Conceder, para os Segurados atuais e a Expectativa de reposição de Segurados Ativos.

$$VACFaC_{Pen_Serv_Válido} = 13 * (r - a)$$

g) Formulações para a elaboração dos Fluxos Atuariais.

• **VABF - Pensão da Aposentadoria no Futuro**

$$VABF_{Pen_Serv_Válido} = VPL \left[i ; 13 * B_{proj} * \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} * PROP * \left(\frac{l_{x+t}}{l_x} - \frac{l_{xy+t}}{l_{xy}} \right) * (1 + cb)^t * FC \right]_{t=1}^{\infty} * (1 + i)$$

• **VABF - Pensão da Aposentadoria no Futuro Líquido de Contribuições no Futuro**

$$VABFLiq_{Pen_Serv_Válido} = VPL \left[i ; 13 * (B_x - C) * \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * (1 + cb)^t * FC \right]_{t=1}^{\infty} * (1 + i)$$

- **VACF da Pensão da Aposentadoria Futura (Benefícios acima do Teto)**

$$VACF_{Pen_Serv_Válido} = VPL \left[i ; 13 * C * \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * (1 + cb)^t * FC \right]_{t=1}^{\infty} * (1 + i)$$

- **VACF no período Laborativo**

$$VACF_{Pen_Serv_Válido} = VPL \left[i ; \frac{13 * (B_x - C) * \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} * PROP * \left(\sum_{t=1}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} * (1 + cb)^t - \sum_{t=1}^{\infty} \frac{l_{xy+1}}{l_{xy}} * (1 + cb)^t \right) * FC}{TC_r} \right]_{TC_x}^{TC_r} * (1 + i)$$

5.1.3 Benefício a Conceder de Aposentadoria por Invalidez

a ; b) Regime Financeiro e método de financiamento

Regime Financeiro de Repartição de Capital de Cobertura

c) Formulações para o Cálculo do Benefício Inicial

$$S_x = B_x$$

d) Formulações para o Cálculo do Custo Normal: CN% e CN\$

$$CN\$_{Apos_Invalidez} = \frac{VABFaC_{Apos_Invalidez}}{VACFaC_{Apos_Invalidez}}$$

Para o Cálculo do custeio, utilizamos 13 benefícios e 13 contribuições.

$$CN\%_{Apos_Invalidez} = \frac{CN\$_{Apos_Invalidez}}{S_x}$$

e) Formulações para o Cálculo do VABFaC - Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder, para os Segurados atuais e a Expectativa de reposição de Segurados Ativos.

$$VABFaC_{Apos_Invalidez} = 13 * S_x * i_x * sal_{a_x}^{(12) ai} * v^{\frac{1}{2}}$$

f) Formulações para o Cálculo do VACFaC - Valor Atual das Contribuições Futuras a Conceder, para os Segurados atuais e a Expectativa de reposição de Segurados Ativos.

$$VACFaC_{Apos_Invalidez} = 13 * {}_1\ddot{a}_x^{s(12)}$$

g) Formulações para a elaboração dos Fluxos Atuariais.

Não incluímos essa informação no Fluxo Atuarial, devido ser de Regime Financeiro de Capital de Cobertura.

5.1.4 Benefício a Conceder de Pensão devida a dependente de Servidor Aposentado por Invalidez (reversão)

a ; b) Regime Financeiro e método de financiamento

Capitalização - Crédito Unitário Projetado

c) Formulações para o Cálculo do Benefício Inicial

$$B_x = S_x$$

d) Formulações para o Cálculo do Custo Normal: CN% e CN\$

$$CN\$_{Pen_Apos_Invalidez} = \frac{VABFaC_{Pen_Apos_Invalidez}}{VACFaC_{Pen_Apos_Invalidez}}$$

$$CN\%_{Pen_Apos_Invalidez} = \frac{CN\$_{Pen_Apos_Invalidez}}{S_x}$$

e) Formulações para o Cálculo do VABFaC - Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder, para os Segurados atuais e a Expectativa de reposição de Segurados Ativos.

$$VABFaC_{Pen_Apos_Invalidez} = 13 * B_x * a_{x/y}^1 * {}_{r-x}E_x^s * PROP_x$$

$$a_{x/y} = \sum_{t=0}^{\infty} {}_{t/1}q_x^1 * {}_{t+1}P_y * a_{y+t+1} * V^{t+1}$$

f) Formulações para o Cálculo do VACFaC - Valor Atual das Contribuições Futuras a Conceder, para os Segurados atuais e a Expectativa de reposição de Segurados Ativos.

$$VACFaC_{Pen_Apos_Invalidez} = 13 * (r - a)$$

g) Formulações para a elaboração dos Fluxos Atuariais.

• ***VABF - Pensão da Aposentadoria por Invalidez no Futuro***

$$VABF_{Pen_Apos_Invalidez} = VPL \left[i ; 13 * B_{proj} * \frac{l_r^{ai}}{l_x^{ai}} * PROP * \left(\frac{l_{x+t}}{l_x} - \frac{l_{xy+t}}{l_{xy}} \right) * (1 + cb)^t * FC \right]_{t=1}^{\infty} * (1 + i)$$

• ***VABF - Pensão da Aposentadoria por Invalidez no Futuro Líquido de Contribuições no Futuro***

$$VABFLiq_{Pen_Apos_Invalidez} = VPL \left[i ; 13 * (B_x - C) * \frac{l_r^{ai}}{l_x^{ai}} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * (1 + cb)^t * FC \right]_{t=1}^{\infty} * (1 + i)$$

- **VACF da Pensão da Aposentadoria por Invalidez Futura (Benefícios acima do Teto)**

$$VACF_{Pen_Apos_Invalidez} = VPL \left[i ; 13 * C * \frac{l_r^{ai}}{l_x^{ai}} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * (1 + cb)^t * FC \right]_{t=1}^{\infty} * (1 + i)$$

- **VACF no período Laborativo**

$$VACF_{Pen_Apos_Invalidez} = VPL \left[i ; \frac{13 * (B_x - C) * \frac{l_r^{ai}}{l_x^{ai}} * PROP * \left(\sum_{t=1}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} * (1 + cb)^t - \sum_{t=1}^{\infty} \frac{l_{xy+1}}{l_{xy}} * (1 + cb)^t \right) * FC}{TC_r} \right]_{TC_x}^{TC_r} * (1 + i)$$

5.1.5 Benefício a Conceder de Pensão por Morte de Servidor em Atividade

a ; b) Regime Financeiro e método de financiamento

Regime Financeiro de Repartição de Capital de Cobertura

c) Formulações para o Cálculo do Benefício Inicial

$$B_x = S_x$$

d) Formulações para o Cálculo do Custo Normal: CN% e CN\$

Quando o Servidor Ativo possuir cônjuge

$$CN\$_{Pen_Serv_Ativo_Cônjuge} = \frac{VABFaC_{Pen_Serv_Ativo_Cônjuge}}{VACFaC_{Pen_Serv_Ativo_Cônjuge}}$$

$$CN\%_{Pen_Serv_Ativo_Cônjuge} = \frac{CN\$_{Pen_Serv_Ativo_Cônjuge}}{S_x}$$

Quando o Servidor Ativo não possuir cônjuge, mas possuir filhos (idade do filho mais novo)

$$CN\$_{Pen_Serv_Ativo_Filhos} = \frac{VABFaC_{Pen_Serv_Ativo_Filhos}}{VACFaC_{Pen_Serv_Ativo_Filhos}}$$

$$CN\%_{Pen_Serv_Ativo_Filhos} = \frac{CN\$_{Pen_Serv_Ativo_Filhos}}{S_x}$$

Quando não for informado a condição de cônjuge, filhos ou na inconsistência das informações

$$CN\$_{Pen_Serv_Ativo_s_info} = \frac{VABFaC_{Pen_Serv_Ativo_s_info}}{VACFaC_{Pen_Serv_Ativo_s_info}}$$

$$CN\%_{Pen_Serv_Ativo_s_info} = \frac{CN\$_{Pen_Serv_Ativo_s_info}}{S_x}$$

e) Formulações para o Cálculo do VABFaC - Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder, para os Segurados atuais e a Expectativa de reposição de Segurados Ativos.

Quando o Servidor Ativo possuir cônjuge

$$VABFaC_{Pen_Serv_Ativo_C\acute{o}njuge} = 13 * B_x * q_x * v^{\frac{1}{2}} * a_y^{(12)}$$

Quando o Servidor Ativo não possuir cônjuge, mas possuir filhos (idade do filho mais novo)

$$VABFaC_{Pen_Serv_Ativo_Filhos} = 13 * B_x * q_x * v^{\frac{1}{2}} * /_k -_z \ddot{a}_z^{(12)}$$

Quando não for informado a condição de cônjuge, filhos ou na inconsistência das informações

$$VABFaC_{Pen_Serv_Ativo_S_info} = 13 * B_x * q_x * v^{\frac{1}{2}} * H_x^{(12)}$$

f) Formulações para o Cálculo do VACFaC - Valor Atual das Contribuições Futuras a Conceder, para os Segurados atuais e a Expectativa de reposição de Segurados Ativos.

Quando o Servidor Ativo possuir cônjuge

$$VACFaC_{Pen_Serv_Ativo_C\~{o}njuge} = 13 * /_1\ddot{a}_x^s^{(12)}$$

Quando o Servidor Ativo não possuir cônjuge, mas possuir filhos (idade do filho mais novo)

$$VACFaC_{Pen_Serv_Ativo_Filhos} = 13 * /_1\ddot{a}_x^s^{(12)}$$

Quando não for informado a condição de cônjuge, filhos ou na inconsistência das informações

$$VACFaC_{Pen_Serv_Ativo_S_info} = 13 * /_1\ddot{a}_x^s^{(12)}$$

g) Formulações para a elaboração dos Fluxos Atuariais.

Não incluímos essa informação no Fluxo Atuarial, devido ser de Regime Financeiro de Capital de Cobertura.

5.2. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários Concedidos

5.2.1 Benefícios Concedidos de Aposentadoria de Válidos

(por Idade, por Tempo de Contribuição e/ou Compulsória)

a) Regime Financeiro

Capitalização - Crédito Unitário Projetado

b) Formulações para o Valor Atual dos Benefícios Concedidos (VABFc) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica

$$VABFc_{Apos} = 13 * B_x * Ben_{a_r}^{(12)}$$

$$Ben_{a_r}^{(12)} = \frac{Ben_{N_{r+1}}}{Ben_{D_r}} + \frac{11}{24}$$

Para o Cálculo do custeio, utilizamos 13 benefícios e 13 contribuições.

c) Formulações para o Valor Atual das Contribuições Futuras Concedidos (VACFc) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica

$$VACFc_{Apos} = 13 * C_Teto_r * Ben_{a_r}^{(12)}$$

d) formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

- ***VABF - Aposentadoria Atual***

$$VABF_{Apos} = VPL [i ; 13 * B_x * l_r * l_{x+t} * (1 + cb)^t * FC]_{t=1}^{\infty} * (1 + i)$$

- ***VABF - Aposentadoria Atual Líquido de Contribuição***

$$VABFLiq_{Apos} = VPL [i ; 13 * (B_x - C) * l_r * l_{x+t} * (1 + cb)^t * FC]_{t=1}^{\infty} * (1 + i)$$

- *VACF na Aposentadoria Atual (Benefícios acima do Teto)*

$$VACF_{Apos} = VPL [i ; 13 * C * l_r * l_{x+t} * (1 + cb)^t * FC]_{t=1}^{\infty} * (1 + i)$$

5.2.2 Benefício Concedidos de Pensão devida a dependente de Servidor Válido (reversão)

a) Regime Financeiro

Capitalização - Crédito Unitário Projetado

b) Formulações para o Valor Atual dos Benefícios Futuros a Concedidos (VABFc) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica

$$VABFc_{Pen_Serv_Válido} = 13 * B_x * a_{x/y} * PROP_x$$

$$a_{x/y} = \sum_{t=0}^{\infty} {}_{t/1}q_x * {}_{t+1}P_y * a_{y+t+1} * V^{t+1}$$

c) Formulações para o Valor Atual das Contribuições Futuras Concedidos (VACFc) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica

$$VACFc_{Pen_Serv_Válido} = 13 * (e_x - x)$$

d) formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

• ***VABF - Pensão da Aposentadoria no Futuro***

$$VABF_{Pen_Serv_Válido} = VPL \left[i ; 13 * B_{proj} * \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} * PROP * \left(\frac{l_{x+t}}{l_x} - \frac{l_{xy+t}}{l_{xy}} \right) * (1 + cb)^t * FC \right]_{t=1}^{\infty} * (1 + i)$$

• ***VABF - Pensão da Aposentadoria no Futuro Líquido de Contribuições no Futuro***

$$VABFLiq_{Pen_Serv_Válido} = VPL \left[i ; 13 * (B_x - C) * \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * (1 + cb)^t * FC \right]_{t=1}^{\infty} * (1 + i)$$

- **VACF da Pensão da aposentadoria futura (Benefícios acima do Teto)**

$$VACF_{Pen_Serv_Válido} = VPL \left[i ; 13 * C * \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * (1 + cb)^t * FC \right]_{t=1}^{\infty} * (1 + i)$$

5.2.3 Benefício Concedidos de Aposentadoria por Invalidez

a) Regime Financeiro

Capitalização - Crédito Unitário Projetado

b) Formulações para o Valor Atual dos Benefícios Concedidos (VABFc) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica

$$VABFc_{Apos_Invalidez} = 13 * B_r * Ben_{a_r}^{(12) i}$$

$$Ben_{a_r}^{(12) i} = \frac{Ben_{N_{r+1}}^i}{Ben_{D_r}^i} + \frac{11}{24}$$

c) Formulações para o Valor Atual das Contribuições Futuras Concedidos (VACFc) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica

$$VACFc_{Apos_Invalidez} = 13 * C_Teto_r * Ben_{a_r}^{(12) i}$$

d) formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

- ***VABF - Aposentadoria Atual***

$$VABF_{Apos} = VPL \left[i ; 13 * B_x * l_r^i * l_{x+t}^i * (1 + cb)^t * FC \right]_{t=1}^{\infty} * (1 + i)$$

- ***VABF - Aposentadoria Atual Líquido de Contribuição***

$$VABFLiq_{Apos} = VPL \left[i ; 13 * (B_x - C) * l_r^i * l_{x+t}^i * (1 + cb)^t * FC \right]_{t=1}^{\infty} * (1 + i)$$

- ***VACF na Aposentadoria Atual (Benefícios acima do Teto)***

$$VACF_{Apos} = VPL \left[i ; 13 * C * l_r^i * l_{x+t}^i * (1 + cb)^t * FC \right]_{t=1}^{\infty} * (1 + i)$$

5.2.4 Benefícios Concedidos de Pensão devida a dependente de Servidor Aposentado por Invalidez

a) Regime Financeiro

Capitalização - Crédito Unitário Projetado

b) Formulações para o Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos (VABFc) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica;

$$VABFc_{Pen_Apos_Invalidez} = 13 * B_x * a_{x/y}^i * PROP_x$$

$$a_{x/y}^i = \sum_{t=0}^{\infty} {}_{t/1}q_x^i * {}_{t+1}P_y * a_{y+t+1} * V^{t+1}$$

c) Formulações para o Valor Atual das Contribuições Futuras Concedidos (VACFc) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica

$$VACFc_{Pen_Apos_Invalidez} = 13 * (e_x - x)$$

d) formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

• **VABF - Pensão da Aposentadoria no Futuro**

$$VABF_{Pen_Serv_Válido} = VPL \left[i ; 13 * B_{proj} * \frac{l_r^{ai}}{l_x^{ai}} * PROP * \left(\frac{l_{x+t}}{l_x} - \frac{l_{xy+t}}{l_{xy}} \right) * (1 + cb)^t * FC \right]_{t=1}^{\infty} * (1 + i)$$

• **VABF - Pensão da Aposentadoria no Futuro Líquido de Contribuições no Futuro**

$$VABFLiq_{Pen_Serv_Válido} = VPL \left[i ; 13 * (B_x - C) * \frac{l_r^{ai}}{l_x^{ai}} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * (1 + cb)^t * FC \right]_{t=1}^{\infty} * (1 + i)$$

- **VACF da Pensão da aposentadoria futura (Benefícios acima do Teto)**

$$VACF_{Pen_Serv_Válido} = VPL \left[i ; 13 * C * \frac{l_r^{ai}}{l_x^{ai}} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * (1 + cb)^t * FC \right]_{t=1}^{\infty} * (1 + i)$$

5.2.5 Benefícios Concedidos de Pensão por Morte

a) Regime Financeiro

Capitalização - Crédito Unitário Projetado

b) Formulações para o Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos (VABFc) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica

Pensão Vitalícia

$$VABFc_{Pen_Vitalícia} = 13 * B_r * Ben_{a_r}^{(12)}$$

$$Ben_{a_r}^{(12)} = \frac{Ben_{N_{r+1}}}{Ben_{D_r}} + \frac{11}{24}$$

Pensão Temporária

$$VABFc_{Pen_Temporária} = 13 * B_r * Ben_{/n a_r}^{(12)} * 1 - {}_n E_r$$

$$Ben_{/n a_r}^{(12)} = \frac{Ben_{N_{r+1} - N_{r+1+n}}}{Ben_{D_r}} + \frac{11}{24}$$

$${}_n E_r = \frac{D_{r+n}^s}{D_r^s}$$

c) Formulações para o Valor Atual das Contribuições Futuras Concedidos (VACFc) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica

Pensão Vitalícia

$$VACFc_{Pen_Vitalícia} = 13 * C_Teto_r * Ben_{a_r}^{(12)}$$

Pensão Temporária

$$VACFc_{Pen_Temporária} = 13 * C_Teto_r * Ben / n_{a_r}^{(12)} * 1 - nE_r$$

d) formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

d) formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

- **VABF - Pensão Vitalícia Atual**

$$VABF_{Pen_Vitalícia} = VPL [i ; 13 * B_x * l_r * l_{x+t} * (1 + cb)^t * FC]_{t=1}^{\infty} * (1 + i)$$

- **VABF - Pensão Vitalícia Atual Líquido de Contribuição**

$$VABFLiq_{Pen_Vitalícia} = VPL [i ; 13 * (B_x - C) * l_r * l_{x+t} * (1 + cb)^t * FC]_{t=1}^{\infty} * (1 + i)$$

- ***VACF na Pensão Vitalícia Atual (Benefícios acima do Teto)***

$$VACF_{Pen_Vitalícia} = VPL [i ; 13 * C * l_r * l_{x+t} * (1 + cb)^t * FC]_{t=1}^{\infty} * (1 + i)$$

5.3 Expressões de Cálculo das Alíquotas de Contribuição

$$CN\$ = \frac{\Sigma(CN\$_{Apos} + CN\$_{Pen_Serv_Válido} + CN\$_{Apos_Invalidez} + CN\$_{Pen_Apos_Invalidez} + CN\$_{Pen_Serv_Ativo_Cônjuge} + CN\$_{Pen_Serv_Ativo_Filhos} + CN\$_{Pen_Serv_Ativo_s_info} + T_{ADM})}{F.B.A_{Serv_Ativo}}$$

$$CN\% = \frac{CN\$}{F.B.A_{Serv_Ativo}}$$

I Alíquota Normal do Ente

Para este Cálculo Atuarial, a Alíquota Normal do Ente é de R\$ 14,56%.

II Alíquota Normal do Servidor

Para este Cálculo Atuarial, a Alíquota Normal do Servidor é de R\$ 12,47%.

III Alíquota Normal do Aposentado

Para este Cálculo Atuarial, a Alíquota Normal do Aposentado é de R\$ 12,47%.

IV Alíquota Normal do Pensionista

Para este Cálculo Atuarial, a Alíquota Normal do Pensionista é de R\$ 12,47%.

5.4 Expressões de Cálculo do Valor Atual das Remunerações Futuras

Corresponde ao valor presente do somatório de todos os salários futuros.

$$VARF = 13 * S_x * /_n^{Sal} a_x^{(12) S} * (1 - {}_nE_x^{aa S})$$

$$/_n^{Sal} a_x^{(12) S} = \frac{N_{x+1} + N_{x+n+1}}{D_x} + \frac{11}{24}$$

$${}_nE_x^{aa S} = \frac{D_{x+n}}{D_x}$$

a) formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

$$VARF = VPL \left[i ; \sum_{t=1}^n 13 \times R \times \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^t \times FC \right]$$

5.5 Expressão de Cálculo e Metodologia da Compensação Financeira

5.5.1 Compensação Financeira dos Benefícios Concedidos a Receber

$$COMP_{BC_Receber} = 13 * COMPREV_{Apos} * Ben_{a_r}^{(12)}$$

$$Ben_{a_r}^{(12)} = \frac{Ben_{N_{r+1}}}{Ben_{D_r}} + \frac{11}{24}$$

5.5.2 Compensação Financeira dos Benefícios Concedidos a Pagar

$$COMP_{BC_Pagar} = 13 * S_x * (d - a) * CONT\%_{Serv_Apos}$$

5.5.3 Compensação Financeira dos Benefícios a Conceder a Receber

$$COMP_{BaC_Receber} = 13 * (a - u) * S_x * (CONT\%_{Serv_Ativo} + CONT\%_{Normal_Ente})$$

5.5.4 Compensação Financeira dos Benefícios a Conceder a Pagar

$$COMP_{BC_Pagar} = 13 * S_x * (d - a) * CONT\%_{Serv_Ativo}$$

5.6 Expressões de Cálculo da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses

$$\frac{V_x + (V_{x+1} - V_x)}{12 * t}$$

5.7 Expressões de Cálculo para as Projeções do Quantitativo de Segurados Atuais e Futuros

Para este Cálculo Atuarial, não foi utilizado Projeções do Quantitativo de Segurados Atuais e Futuros

5.8 Expressões de Cálculo e Metodologia para Fundos

5.8.1 Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples

Esta Nota Técnica Atuarial não possui Regime Financeiro de Repartição Simples.

5.8.2 Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Esta Nota Técnica Atuarial não possui estruturação de Fundo Garantidor, conforme mencionado no artigo 49 da Portaria MTP 1.467/2022.

5.8.3 Fundo para Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime Financeiro de Repartição Simples

Esta Nota Técnica Atuarial não possui Regime Financeiro de Repartição Simples.

5.8.4 Fundo para Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Repartição de Capitais de Cobertura

Esta Nota Técnica Atuarial não possui Fundo para Oscilação de Riscos dos Benefícios em Repartição de Capital de Cobertura, conforme facultado pelo artigo 49, da Portaria MTP 1.467/2022.

5.8.5 Fundo para Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização

Esta Nota Técnica Atuarial não possui Fundo para Oscilação de Riscos dos Benefícios em Regime de Capitalização, conforme facultado pelo artigo 50, § 2º da Portaria MTP 1.467/2022.

6 – EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA O EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

Para determinação do **Déficit Atuarial**, obedecemos a seguinte formulação:

$$Déf_{Atuarial} = (Ativos_{Garantidores} - PMBC_{Previdenciário})$$

$$PMBC_{Previdenciário} = PMBC_{Concedido} + PMBaC_{onceder}$$

$$CS = \frac{Déf_{Atuarial}}{a_{\neg n.i}}$$

$$a_{\neg n.i} = \left(\frac{(1+i)^n - 1}{i \cdot (1+i)^n} \right)$$

7 – EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA DOS GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Conforme o artigo 26, da Portaria MTP 1.467/2022, o Relatório da Reavaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais. O demonstrativo será elaborado analisando os resultados das seguintes Provisões Matemáticas Previdenciárias:

- Reavaliação Atuarial/2023 – data focal 31/12/2022;
- Reavaliação Atuarial/2022 – data focal 31/12/2021 e;
- Resultados da Reavaliação Atuarial/2023 – data focal 31/12/2022 com as premissas utilizadas da Reavaliação Atuarial/2022 – data focal 31/12/2021.

Os ganhos ou perdas atuariais decorrentes dessas alterações e adequações das hipóteses atuariais adotadas, além da alteração do perfil da massa de segurados serão apresentados no Anexo 8 da Reavaliação Atuarial/2023 - data focal 31/12/2022.

8 – PARÂMETROS DE SEGREGAÇÃO DE MASSAS

O ANEXO VI Seção I - Conceitos, item XXII da Portaria MTP 1.467/2022 estabelece que a **Segregação da massa** é a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o **Fundo em Capitalização** e o **Fundo em Repartição**.

No caso, o RPPS de JUAZEIRO DO NORTE - CE não optou pela Segregação de Massas.

9 – EXPRESSÕES DE CÁLCULO DA CONSTRUÇÃO DA TÁBUA DE SERVIÇOS

Para entendermos a metodologia de cálculo devem-se especificar algumas fórmulas básicas:

$$p_x^s = 1 - q_x^{aa} - i_x - w_x$$

$$q_x^s = 1 - p_x^s$$

$$l_{x+1}^s = l_x^s * p_x^s$$

$$l_x = 1$$

$$D_x^s = l_x^s * v^x$$

$$v = \frac{1}{1+i}$$

$$N_x^s = \sum D_x^s$$

$$l_x^{ii} = 1$$

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{ii} - d_x^{ii}$$

$$d_x^{ii} = l_x^{ii} * q_x^{ii}$$

$$D_x^{ii} = l_x^{ii} * v^x$$

$$N_x^{ii} = \sum D_x^{ii}$$

Partindo dessas formulações básicas estruturamos os cálculos dos custos Normal e Suplementar do Regime Próprio de Previdência do município de JUAZEIRO DO NORTE - CE.

10 – GLOSSÁRIO E SIMBOLOGIAS

- T_{ADM} - Taxa de Administração do RPPS.
- C_{ADM} - Custeio Administrativo do RPPS.
- $F.S_x$ - Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Efetivos.
- $F.B.A_{Serv_Ativo}$ - Folha Bruta Anual de Remuneração dos Servidores Ativos.
- $F.B.A_{Proventos}$ - Folha Bruta Anual dos Proventos.
- F_{ADM} - Fundo Administrativo do RPPS.
- $V.E.G_{C_{ADM}}$ - Valor Efetivamente Gasto do Custeio Administrativo.
- B_x - Benefício de Aposentadoria.
- S_x - Remuneração de Contribuição do Servidor Ativo na idade atual.
- i_{CS} - Taxa de Crescimento Salarial.
- TC - Tempo de contribuição faltante para aposentadoria.
- x - Idade atual do servidor.

- r - Idade prevista para aposentadoria, limitada a 75 anos.

$CN\$_{Apos}$ - Custo Normal Financeiro de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por Idade ou Compulsória (Benefícios a Conceder).

• $VABFaC_{aPOS}$ - Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por Idade ou Compulsória (Benefícios a Conceder).

$VACFaC_{Apos}$ - Valor Atual das Contribuições Futuras a Conceder de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por Idade ou Compulsória (Benefícios a Conceder).

- $CN\%_{Apos}$ - Custo Normal em porcentagem de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por Idade ou Compulsória (Benefícios a Conceder).

- ${}^{sal}a_r^{(12)aa}$ - Renda Imediata Vitalícia Postecipada na idade estimada de aposentadoria.

- ${}_rE_x^S$ - Renda de sobrevivência de Capital na idade atual, até a idade de aposentadoria.

- D_r^S - Número de pessoas mortas na idade de aposentadoria, descapitalizadas em ambiente multidecremental.

- D_x^S - Número de pessoas mortas na idade atual, descapitalizadas em ambiente multidecremental.

- a - Idade de ingresso no Regime Previdenciário de origem ou, uma idade hipotética de entrada em Contribuição.
- $CN\$_{Pen_Serv_Válido}$ - Custo Normal Financeiro de Pensão por Morte devida a dependente de Servidor Válido.
- $VABFaC_{Pen_Serv_Válido}$ - Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder de Pensão por Morte devida a dependente de Servidor Válido.
- $VACFaC_{Pen_Serv_Válido}$ - Valor Atual das Contribuições Futuras a Conceder de Pensão por Morte devida a dependente de Servidor Válido.
- $CN\%_{Pen_Serv_Válido}$ - Custo Normal em porcentagem de Pensão por Morte devida a dependente de Servidor Válido.
- $PROP$ - Proporção em porcentagem de Servidor Ativo que deixará pensão.
- y - Idade atual do Cônjuge.
- $CN\$_{Apos_Invalidez}$ - Custo Normal Financeiro de Aposentadoria por Invalidez.
- $VABFaC_{Apos_Invalidez}$ - Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder.
- $VACFaC_{Apos_Invalidez}$ - Valor Atual das Contribuições Futuras a Conceder.

- $CN\%_{Apos_Invalidez}$ - Custo Normal em porcentagem de Aposentadoria por
- i_x - Probabilidade de entrada em invalidez do servidor, conforme tábua de Entrada em Invalidez, definida nesta Nota Técnica Atuarial.
- $v^{\frac{1}{2}}$ - Fator de Descapitalização no meio do ano.
- $sal a_x^{(12) ai}$ - Renda Imediata Vitalícia Postecipada para aposentado inválido.
- $/ 1 \ddot{a}_x^{s(12)}$ - Renda Imediata Temporária Antecipada de 1 ano, conforme regime financeiro de Repartição de Capital de cobertura.
- $CN\$_{Pen_Apos_Invalidez}$ - Custo Normal Financeiro de Pensão devida a dependente de Servidor Aposentado por Invalidez.
- $VABFaC_{Pen_Apos_Invalidez}$ - Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder de Pensão devida a dependente de Servidor Aposentado por Invalidez.
- $VACFaC_{Pen_Apos_Invalidez}$ - Valor Atual das Contribuições Futuras a Conceder de Pensão devida a dependente de Servidor Aposentado por Invalidez.
- $CN\%_{Pen_Apos_invalidez}$ - Custo Normal em porcentagem de Pensão devida a dependente de Servidor Aposentado por Invalidez.

- γ^{t+1} - Fator de descapitalização no final do período.
- $CN\$_{Pen_Serv_Ativo_C\u00f4njuge}$ - Custo Normal Financeiro de Pensão por Morte de Servidor em Atividade, quando o Servidor Ativo possuir cônjuge.
- $VABFaC_{Pen_Serv_Ativo_C\u00f4njuge}$ - Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder de Pensão por Morte de Servidor em Atividade, quando o Servidor Ativo possuir cônjuge.
- $VACFaC_{Pen_Serv_Ativo_C\u00f4njuge}$ - Valor Atual das Contribuições Futuras a Conceder de Pensão por Morte de Servidor em Atividade, quando o Servidor Ativo possuir cônjuge.
- $CN\%_{Pen_Serv_Ativo_C\u00f4njuge}$ - Custo Normal em porcentagem de Pensão por Morte de Servidor em Atividade, quando o Servidor Ativo possuir cônjuge.
- $CN\$_{Pen_Serv_Ativo_Filhos}$ - Custo Normal Financeiro de Pensão por Morte de Servidor em Atividade, quando o Servidor Ativo não possuir cônjuge, mas possuir filhos.
- $VABFaC_{Pen_Serv_Ativo_Filhos}$ - Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder de Pensão por Morte de Servidor em Atividade, quando o Servidor Ativo não possuir cônjuge, mas possuir filhos.
- $VACFaC_{Pen_Serv_Ativo_Filhos}$ - Valor Atual das Contribuições Futuras a Conceder de Pensão por Morte de Servidor em Atividade, quando o Servidor Ativo não possuir cônjuge, mas possuir filhos.

- $CN\%_{Pen_Serv_Ativo_Filhos}$ - Custo Normal em porcentagem de Pensão por Morte de Servidor em Atividade, quando o Servidor Ativo não possuir cônjuge, mas possuir filhos.
- $CN\$_{Pen_Serv_Ativo_s_info}$ - Custo Normal Financeiro de Pensão por Morte de Servidor em Atividade, quando não for informado a condição de cônjuge, filhos ou na inconsistência das informações.
- $VABFaC_{Pen_Serv_Ativo_s_info}$ - Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder de Pensão por Morte de Servidor em Atividade, quando não for informado a condição de cônjuge, filhos ou na inconsistência das informações.
- $VACFaC_{Pen_Serv_Ativo_s_info}$ - Valor Atual das Contribuições Futuras a Conceder de Pensão por Morte de Servidor em Atividade, quando não for informado a condição de cônjuge, filhos ou na inconsistência das informações.
- $CN\%_{Pen_Serv_Ativo_s_info}$ - Custo Normal em porcentagem de Pensão por Morte de Servidor em Atividade, quando não for informado a condição de cônjuge, filhos ou na inconsistência das informações.
- q_x - Probabilidade de Morte na idade x, conforme tabela de Mortalidade, definida nesta Nota Técnica Atuarial.
- ${}_k - z \ddot{a}_z^{(12)}$ - Renda imediata antecipada temporária de Pensão por Morte.
- H_x - Composição Familiar média, conforme realidade do RPPS ou um padrão definido, conforme o item **3.6 Composição Familiar**.

- $VABF_{C_{Apos}}$ - Valor Atual dos Benefícios Concedidos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por Idade ou Compulsória.
- $Ben_{a_r^{(12)}}$ - Renda Imediata Vitalícia Postecipada na idade estimada de aposentadoria.
- $Ben_{N_{r+1}}$ - Número de pessoas vivas na idade de aposentadoria, capitalizadas a taxa de juros atuarial.
- Ben_{D_r} - Número de pessoas mortas na idade de aposentadoria, descapitalizadas a taxa de juros atuarial.
- $VACF_{C_{Apos}}$ - Valor Atual das Contribuições Futuras Concedidos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por Idade ou Compulsória.
- C_{Teto_r} - Contribuição do Aposentado, que recebe acima do Teto.
- $VABF_{C_{Pen_Serv_Válido}}$ - Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos de Pensão por Morte devida a dependente de Servidor Válido.
- $VACF_{C_{Pen_Serv_Válido}}$ - Valor Atual das Contribuições Futuras Concedidos de Pensão por Morte devida a dependente de Servidor Válido.
- e_x - Expectativa de Vida da Tábua de Mortalidade, na idade atual

- $VABFC_{Apos_Invalidez}$ - Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos de Aposentadoria por Invalidez.
- $Ben_{a_r}^{(12) i}$ - Renda Imediata Vitalícia Postecipada na idade estimada de aposentadoria por invalidez.
- Ben_{r+1}^i - Número de pessoas vivas na idade de aposentadoria e inválidas, capitalizadas a taxa de juros atuarial.
- $Ben_{D_r}^i$ - Número de pessoas mortas na idade de aposentadoria e inválidas, descapitalizadas a taxa de juros atuarial.
- $VACFC_{Apos_Invalidez}$ - Valor Atual das Contribuições Futuras Concedidos de Aposentadoria por Invalidez.
- $VABFC_{Pen_Apos_Invalidez}$ - Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos de Pensão devida a dependente de Servidor Aposentado por Invalidez.
- $VACFC_{Pen_Apos_Invalidez}$ - Valor Atual das Contribuições Futuras Concedidos de Pensão por Morte devida a dependente de Servidor Válido.
- $VABFC_{Pen_Vitalicia}$ - Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos de Pensão por Morte Vitalícia.

- $VABF_{c_{Pen_Temporária}}$ - Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos de Pensão por Morte Temporária.
- ${}^{Ben}/_n a_r^{(12)}$ - Renda Imediata Postecipada temporária, na idade de aposentadoria.
- $VACF_{c_{Pen_Vitalícia}}$ - Valor Atual das Contribuições Futuras Concedidos de Pensão por Morte Vitalícia.
- $VACF_{c_{Pen_Temporária}}$ - Valor Atual das Contribuições Futuras Concedidos de Pensão por Morte Temporária.
- $CN\$$ - Custo Normal Financeiro.
- $CN\%$ - Custo Normal em Porcentagem.
- $VARF$ - Valor Atual das Remunerações Futuras.
- $/_n {}^{Sal} a_x^{(12)S}$ - Renda Imediata Postecipada Temporária em ambiente multidecremental.
- $COMP_{BC_Receber}$ - Compensação Previdenciária dos Benefícios Concedidos a Receber.
- $COMPREV_{Apos}$ - Compensação Previdenciária dos Aposentados.
- $COMP_{BC_Pagar}$ - Compensação Previdenciária dos Benefícios Concedidos a Pagar.

- $COMP_{BaC_Receber}$ - Compensação Previdenciária dos Benefícios a Conceder a Receber.
- $COMP_{BaC_Pagar}$ - Compensação Previdenciária dos Benefícios a Conceder a Pagar.
- d - Idade do Servidor no desligamento do ENTE atual.
- $CONT\%_{Serv_Apos}$ - Contribuição do Servidor Aposentado em Porcentagem.
- u - Idade de Início de Contribuição em qualquer Regime.
- $CONT\%_{Serv_Ativo}$ - Contribuição do Servidor Ativo em Porcentagem.
- $CONT\%_{Normal_Ente}$ - Contribuição Normal do Ente Federativo.
- V_x - Valor da Provisão, da Compensação Previdenciária, do Parcelamento e do Plano de Amortização na data focal da Reavaliação Atuarial.
- V_{x+1} - Valor da Provisão, da Compensação, do Parcelamento e do Plano de Amortização na data focal da Reavaliação Atuarial Subsequente.
- t - Período em meses.
- $Déf_{Atuarial}$ - Déficit Atuarial.

- $Ativos_{Garantidores}$ - Ativos Financeiros do plano (*líquido, imobilizado e crédito a receber*).
- $PMBC_{Previdenciário}$ - Provisão Matemática dos Benefícios Previdenciários.
- $PMBC_{Concedidos}$ - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos.
- $PMBaC_{Conceder}$ - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder.
- CS - Custo Suplementar.
- $a_{-n.i}$ - Renda Imediata Postecipada Temporária.
- p_x^s - probabilidade de sobrevivência, conjugada com a hipótese de invalidez e rotatividade (Multidecremental).
- q_x^s - probabilidade de morte conjugada com a hipótese de invalidez e rotatividade (Multidecremental).
- i_x - Probabilidade do Servidor Ativo, invalidar durante a idade x.
- w_x - Probabilidade do Servidor Ativo, ser exonerado durante a idade x.
- l_x - Quantidade de pessoas vivas na idade x.
- d_x - Quantidade de pessoas mortas na idade x.

- N_x - Número de pessoas vivas, capitalizadas pela taxa de juros atuarial, na idade x .
- D_x - Número de pessoas mortas, descapitalizadas pela taxa de juros atuarial, na idade x .
- i - Taxa de Juros Atuarial.
- $VABF$ - Valor do Benefício no Futuro
- cb - Crescimento do Benefício
- FC - Fator de Capacidade
- C - Contribuição
- $VABFLiq$ - Valor do Benefício no Futuro Líquido de Contribuições no Futuro
- $VACF$ - Valor da Contribuição no Futuro (Benefícios acima do Teto)
- VPL_{Apos} - Valor Presente Líquido
- TC_x - Tempo de Contribuição do Segurado até a data x
- TC_r - Tempo de Contribuição Total do Segurado

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE JUAZEIRO DO NORTE / CE – PREVIJUNO**

Prezada Diretor Executivo, Sr. JESUS JELIS HOLANDA;

Atendendo a vossa solicitação, segue um parecer em resposta ao ofício 733/2025 enviado pelo RPPS a respeito das inconsistências encontradas na Nota Técnica Atuarial e no Resumo do Cálculo Atuarial/2025 – data focal 31/12/2024.

QUESTIONAMENTOS

1. A Nota Técnica Atuarial (NTA) 2025 foi apresentada à Diretoria Executiva do PREVIJUNO em Reunião Extraordinária realizada em 19 de maio de 2025, ocasião em que foram apontadas e debatidas as seguintes adequações necessárias:

a) **Correção da Referência Legal:** Verificou-se que a Nota Técnica faz referência equivocada à legislação que trata da criação/reestruturação do PREVIJUNO, indicando que remonta ao ano de 1900. Tal informação deve ser corrigida, visto que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS foi instituído pela Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, sendo esta a norma vigente e aplicável;

RESPOSTA: A data informada foi erro de digitação. A correção será feita na NTA e enviada em anexo a este parecer.

b) **Expectativa de Reposição de Segurados.** A NTA adota a premissa de reposição de servidores ativos na proporção de 1:1 (um servidor reposto para cada um que se desliga, sem aumento do número total de ativos). No entanto, essa premissa não condiz com a realidade atual, considerando que, em média, 15 (quinze) servidores se aposentam por mês, sem reposição efetiva. O último concurso público foi realizado em meados de 2019, e até o momento não há previsão para a realização de novo certame, o que compromete a validade dessa projeção atuarial.

RESPOSTA: Quanto a expectativa de reposição de Servidores Ativos (futuros concursados), essa premissa foi utilizada somente nas Projeções e Fluxos Atuariais, para que o RPPS tenha a dimensão do impacto que a reposição de Servidores Ativos trará para o Equilíbrio Financeiro e Atuarial. É tanto que, conforme a Reavaliação Atuarial/2024 - data focal 31/12/2023 (última reavaliação realizada) entre as páginas 108 a 123, mostramos 4 Projeções Atuariais, considerando:

1. **GERAÇÃO ATUAL:** Plano de Custeio Vigente em 31/12/2023;
2. **GERAÇÃO ATUAL:** Plano de Custeio de Equilíbrio (O plano de custeio proposto na Reavaliação Atuarial);
3. **GERAÇÃO ATUAL + GERAÇÃO FUTURA:** Plano de Custeio Vigente em 31/12/2023;
4. **GERAÇÃO ATUAL + GERAÇÃO FUTURA:** Plano de Custeio de Equilíbrio (O plano de custeio proposto na Reavaliação Atuarial);

Entre as páginas 175 e 178, onde mostramos a duração do passivo com Riscos, demonstramos esse impacto considerando somente a GERAÇÃO ATUAL e considerando a GERAÇÃO ATUAL + A GERAÇÃO FUTURA, também no intuito do RPPS ter ambas as informações e verificar o impacto positiva com a reposição de Servidores, e, consequentemente de novos Servidores.

Quanto ao Cálculo Atuarial em si, que define o Resultado Atuarial (no caso do PREVIJUNO, Déficit), as Provisões Matemáticas e a proposta de novo Plano de Custeio (Custo Normal e Plano de Amortização do Déficit) essas informações são calculadas considerando **somente a GERAÇÃO ATUAL**. O Resultado Atuarial **NÃO CONTEMPLA a Geração Futura**. Ela é considerada apenas nas Projeções e Fluxos Atuariais. Por isso, demonstramos 4 projeções, considerando somente Geração Atual e outra agregando a reposição de Servidor (Geração Futura).

As Reavaliações Atuariais de nossa responsabilidade e o resumo do Cálculo Atuarial/2025 – data focal 31/12/2024, considerou o artigo 37, § 2º, inciso V da Portaria MTP 1.467/2022 que informa que a Reavaliação Atuarial deverá considerar a reposição de Segurados, mas, não deverá impactar nos valores dos compromissos (Provisões Matemáticas Previdenciárias), no Resultado Atuarial e no Plano de Custeio. Estes valores deverão ser custeados somente pela Geração Atual.

Art. 37. A avaliação atuarial deverá contemplar as perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados, cujos critérios deverão ser demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

§ 2º A alteração do perfil da massa por reposição de segurados deverá observar os seguintes parâmetros:

V - não impactará os valores dos compromissos e o resultado atuarial, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS, exceto se demonstrado o atendimento aos critérios previstos no Anexo VI.

c) Taxa Real de Crescimento da Remuneração por Mérito ou Produtividade: A Nota menciona uma taxa de crescimento salarial real de 1% ao ano, relacionada à progressão por mérito ou produtividade. Contudo, não está claro a que exatamente esse percentual se aplica – se ao total da massa salarial, a uma parcela específica dos servidores ou a outro critério. Recomenda-se esclarecer a base e o método de aplicação deste índice na avaliação atuarial.

d) Taxa Real de Crescimento dos Proventos: A projeção atuarial estabelece uma taxa real de crescimento dos proventos de 0,00%, o que não reflete adequadamente a realidade. Considerando que reajustes por paridade e média já ocorreram, essa taxa deveria ser revista, pois a projeção de crescimento nulo dos proventos pode impactar negativamente os resultados atuariais e não condiz com a prática observada.

RESPOSTA: A Taxa Real de Crescimento das Remunerações e a Taxa Real de Crescimento dos Proventos impactam diretamente na estimativa de crescimento das remunerações e nos Benefícios Futuros respectivamente. Em relação a Taxa Real de Crescimento das Remunerações o artigo 38, I, da Portaria MTP 1.467/2022 informa que a taxa real de crescimento das remunerações, deverá ser, no mínimo, de 1,00% a cada ano da projeção atuarial. Com base no histórico de reajuste de remuneração do RPPS bem acima do esperado,

adotando essa taxa mínima, estamos projetando valores de Benefícios Futuros mais conservadores e que podem contribuir para a redução do Déficit Atuarial.

Art. 38 – A hipótese de taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de, no mínimo, 1% (um por cento) a cada ano da projeção atuarial, e os critérios adotados para sua definição deverão estar explicitados no Relatório da Avaliação Atuarial, observando-se os seguintes parâmetros.

Já no caso da taxa real de crescimento dos Proventos, caso fossemos considerar no cálculo atuarial/2025 – data focal 31/12/2024 o percentual de acordo com a realidade do RPPS, considerando o reajuste concedido aos Aposentados e Pensionistas utilizando a média ponderada dos reajustes pelo RGPS (INSS) e a média dos reajustes pela Paridade, a Taxa de Crescimento de Benefícios deveria ser de no mínimo 3,65%, neste caso, o Resultado Atuarial seria:

1	CENÁRIO	0	1
		OFICIAL Reavaliação Atuarial/2025 data focal 31/12/2024	CÁLCULO ATUARIAL + REAJUSTE DOS PROVENTOS
	TAXA DE CRESCIMENTO DOS PROVENTOS	0,00%	3,65%
2	ATIVO	496.334.470,41	496.334.470,41
3	(+) Bancos Conta Movimento - RPPS	58.586.819,95	58.586.819,95
4	(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)	424.737.709,14	424.737.709,14
5	(+) Crédito a Curto Prazo	1.380.604,78	1.380.604,78
6	(+) Crédito a Longo Prazo	11.629.336,54	11.629.336,54
7	(+) Imobilizado (Bens, Direitos e Ativos)	-	-
8	PLANO PREVIDENCIÁRIO	2.331.827.734,53	3.880.718.582,52
9	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	1.163.081.898,27	1.717.938.740,55
10	(+) Aposentadorias e Pensões	1.257.154.664,95	1.852.277.018,48
11	(-) Contribuições do Ente	-	-
12	(-) Contribuições do Inativo	(20.012.991,14)	(29.967.466,91)
13	(-) Contribuições do Pensionista	(96.522,20)	(133.578,79)
14	(-) Compensação Previdenciária	(73.963.253,34)	(104.237.232,23)
15	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-
16	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	1.168.745.836,26	2.162.779.841,97
17	(+) Aposentadorias e Pensões	2.192.598.625,23	3.670.298.497,12
18	(-) Contribuições do Ente	(457.176.745,30)	(662.138.610,26)
19	(-) Contribuições do Servidor Ativo	(457.176.745,30)	(662.138.610,27)
20	(-) Compensação Previdenciária	(109.499.298,37)	(183.241.434,62)
21	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-
22	EQUILÍBRIO ATUARIAL: DÉFICIT	(1.835.493.264,12)	(3.384.384.112,11)

Podemos observar que, se considerarmos a Taxa de Crescimento dos Proventos conforme a realidade, o Déficit Atuarial se elevaria de R\$ (1.835.493.264,12) para R\$ (3.384.384.112,11), uma elevação de R\$ (1.548.890.847,99), equivalente a +45,8%.

2. A Coordenação de Equilíbrio Financeiro e Atuarial também analisou o Resumo da Reavaliação Atuarial 2025, identificando inconsistências nos valores da Compensação Previdenciária referentes tanto aos aposentados quanto aos pensionistas. No referido resumo, foram constatadas as seguintes divergências:

Resumo da Reavaliação Atuarial, Data-focal 31/12/2024

Compensação Previdenciária	Qtde	Total
Valor Mensal - Aposentados	608	R\$ 539.064,12

Dados corretos, Data-focal 31/12/2024

Compensação Previdenciária	Qtde	Total
Valor Mensal - Aposentados	652	R\$ 597.703,78

Resumo da Reavaliação Atuarial, Data-focal 31/12/2024

Compensação Previdenciária	Qtde	Total
Valor Mensal - Pensionistas	0	R\$ -

Dados corretos, Data-focal 31/12/2024

Compensação Previdenciária	Qtde	Total
Valor Mensal - Pensionistas	5	R\$ 4.112,22

RESPOSTA: Com relação aos valores recebidos de compensação previdenciária, não recebemos essa informação por segurado, na base de dados posicionada em 31/12/2024. Como essa informação já existia e foi utilizada na Reavaliação Atuarial/2024 – data focal 31/12/2023, digitamos os valores de compensação previdenciária mensal que constam na Base de Dados do ano anterior, de 31/12/2023 para a Base de Dados de 31/12/2024. Caso o **PREVIJUNO** queira corrigir essa informação, posicionando-a em 31/12/2024, precisaremos que nos seja reencaminhada a BASE DE DADOS posicionada em 31/12/2024 com os valores atualizados de compensação previdenciária recebida, pessoa a pessoa.

Esperamos que este parecer tenha esclarecido sobre os questionamentos do **PREVIJUNO**.

Agradecemos a confiança de sempre e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Igor França Garcia

Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA

Consultor de Investimentos credenciado pela CVM

